



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

**DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARCEBURGO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MONTAGEM DE QUADROS, CIRCUITOS DEDICADOS, PROTEÇÕES, INFRAESTRUTURA E COMISSIONAMENTO.

Trata-se de manifestação apresentada pela licitante participante do Processo Licitatório nº 067/2026, Concorrência Eletrônica nº 004/2026, a qual, após sagrar-se vencedora da disputa, requereu sua desclassificação mediante a seguinte justificativa:

"O Engenheiro analisou minuciosamente a planilha e infelizmente a empresa não tem interesse nessa obra. Peço a desclassificação, por favor."

Inicialmente, cumpre destacar que a participação em procedimento licitatório pressupõe a prévia análise do edital, dos projetos, planilhas, memorial descritivo e demais documentos que compõem o certame, sendo responsabilidade exclusiva do licitante formular proposta compatível com sua capacidade técnica, operacional e econômica.

O edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 estabelece expressamente que a empresa deverá realizar disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor ofertado durante toda a vigência contratual, consignando ainda que oscilações de mercado e situações inerentes à atividade empresarial não constituem justificativa automática para afastamento das obrigações assumidas.

A justificativa apresentada pela licitante não evidencia a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou alheio à sua vontade. Ao contrário, demonstra apenas que a análise detalhada da planilha de custos foi realizada após o encerramento da fase competitiva e após a empresa ter sido declarada vencedora do certame, circunstância que integra exclusivamente sua esfera de responsabilidade e risco empresarial.

Nos termos do edital, constitui infração administrativa o ato de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, bem como não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

#### **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

(...)

25.1.1. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Da mesma forma, o art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como infração administrativa a conduta de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, enquanto o inciso VI prevê como infração a conduta de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Verifica-se, portanto, que a alegação de ausência de interesse na contratação, formulada após a obtenção da melhor classificação no certame, não constitui fundamento legal apto a justificar a desistência da proposta, caracterizando, em tese, a infração administrativa de não manutenção da proposta.

Diante do exposto, esta Agente de Contratação:



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

I – Recebe a manifestação da licitante como declaração formal de desistência e recusa em manter a proposta apresentada;

II – Deixa de acolher o pedido como simples desclassificação voluntária, uma vez que a legislação e o edital não conferem ao licitante vencedor a faculdade de desistir imotivadamente da proposta após o encerramento da disputa;

III – Determina a convocação do licitante remanescente caso houver, observada a ordem de classificação e as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e do edital;

IV – Determina a instauração de procedimento administrativo para apuração da infração consistente em não manutenção da proposta, assegurando à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, para eventual aplicação das sanções previstas no edital e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme o caso concreto.

Publique-se e intime-se a interessada.

Arceburgo/MG, 01 de junho de 2026.

---

**VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**